



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1084, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer distribuição de prêmios, mediante sorteio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a distribuir gratuitamente prêmios, mediante sorteios a serem realizados pela municipalidade ou sob sua supervisão, de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público, objetivando estimular as vendas no comércio da cidade, bem como aumentar a arrecadação de impostos e melhoria do nível de emprego e renda da população.

Parágrafo Único - Para execução do disposto no *caput* deste artigo, o Município de Teotônio Vilela fica autorizada a firmar convênio com entidades de classe.

Art. 2º - A presente lei tem como objetivo de autorizar a concessão de prêmios, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Os prêmios de que trata o artigo primeiro serão sorteados:

I – As pessoas físicas que realizarem compras no valor igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais) nos estabelecimentos comerciais credenciados junto a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, devidamente ornamentados por bandeirolas e cartazes.

Art. 4º - Fica facultado a realização de sorteios de prêmios a cada data comemorativa, sendo que as regras e especificações serão apresentadas nos materiais promocionais e regulamento próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

§1º – Fica a Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio, a dar ampla divulgação da forma, data, local e as características técnicas de cada prêmio, devendo ser afixadas em locais de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

fácil acesso ao público, nas lojas participantes, durante o período mínimo de 30 (trinta) dias anterior a cada sorteio.

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo responsável em organizar, confeccionar e distribuir Cartazes, Bandeiras, Cupons, Urnas e demais materiais gráficos para fins de publicidade e o fiel cumprimento da distribuição gratuita de prêmios.

Art. 5º - Os prêmios deverão ser objeto de doação, sendo transferido diretamente ao patrimônio do ganhador.

Art. 6º - Quando o sorteio for realizado por entidade conveniada, concorrerão aos prêmios as pessoas que adquirirem produtos ou serviços junto ao comércio do Município de Teotônio Vilela, preencherem os cupons e os depositarem nas urnas localizadas nos estabelecimentos comerciais credenciados pela entidade de classe, sendo estes cupons sorteados nos prazos e datas estipuladas pelo Município.

Art. 7º - Quando o sorteio for realizado diretamente pelo órgão público, a forma de participação e premiação serão definidas em regulamento próprio.

Art. 8º - Não se admitirá processo de sorteio que exclua qualquer portador de cupom ou elemento sorteável.

Art. 9º - Concorrerão aos sorteios os cupons ou elementos sorteáveis emitidos e numerados em séries:

Parágrafo Único - Não terão validade os cupons ou elementos sorteáveis que apresentarem defeitos ou vícios que impossibilitem a verificação de sua autenticidade ou do direito aos prêmios.

Art. 10 - Cada estabelecimento comercial da promoção deverá possuir, em seu interior, uma urna depósito dos cupons que irão a sorteio, devidamente identificadas.

Art. 11 - Os consumidores deverão preencher o(s) cupom(s) com seus dados pessoais completos, incluindo CPF ou RG, endereço residencial, telefone e depositá-los nas urnas.

Parágrafo único - Os cupons incompletos ou aqueles preenchidos de forma que impossibilite a exata identificação do contemplado ou em impressos não originais ou que não



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

tenham sido distribuídos nas dependências dos estabelecimentos comerciais participantes da promoção, estarão desclassificados e não poderão receber o prêmio, ainda que sorteados.

Art. 12 - O estabelecimento comercial participante é responsável pela guarda e conservação da (s) urna(s) e dos cupons nela(s) depositados.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Quando o prêmio sorteado não for reclamado de imediato, caducará o direito do respectivo ganhador em reclamá-lo, devendo o mesmo ser objeto de novo sorteio.

Art. 15 - A presente lei será regulamentada através de decreto, no que couber.

Art. 16 - despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, e, em especial por meio da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0119 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DOTAÇÃO: 23.122.0002.2135 - PROMOÇÃO NATAL DOS SONHOS ELEMENTO: 33903199 - OUTRAS PREMIAÇÕES ELEMENTO: 33903999 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Art. 17 - Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2017/2021), LDO (2019) e LOA (2019), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 26 de Dezembro de 2019.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 26 de Dezembro de 2019.

Elávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.